



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
10 JUN 2003  
BG nº 108

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2003 – (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PAULO ROBERTO	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM CLAITON	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ZAGALO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARIONE	CG
Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM WALDIR	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM REGINA IÊDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM LISIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

## II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

## III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

## **a) Alterações de Oficiais**

### **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOPM RG 16224 HELDSON TOMASO PEREIRA LIMA e 2º TEN QOPM RG 13827 MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES, ambos do CG, por terem seguido para os municípios de Tucuruí, Marabá, Parauapebas, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e Santa Maria das Barreiras, no dia 14 MAI 2003 e regressado no dia 20 MAI 2003, onde se encontravam a serviço da PMPA. (NOTA Nº 011/2003 – PM/2)

Do CAP QOPM RG 16224 HELDSON TOMASO PEREIRA LIMA e 2º TEN QOPM RG 13827 MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES, ambos do CG, por terem seguido para os Estados do Maranhão/MA e Tocantins/TO, no dia 21 MAI 2003 e regressado no dia 28 MAI 2003, onde se encontravam a serviço da PMPA. (NOTA Nº 012/2003 – PM/2)

### **CLASSIFICAÇÃO**

Fica classificado na Reserva de Armamento do Comando Geral da PMPA, o 2º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG, acumulativamente com as funções que já exerce. (Nota nº 004/03-GAB)

## **b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

## **c) Alterações de Praças**

### **DESCLASSIFICAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO**

Ficam desclassificadas do CITEI e classificadas na DRH/3, as 1º SGT PM FEM RG 12169 SANDRA SUELY VASCONCELOS CORRÊA, SD PM FEM RG 14321 MARIA RISOLEIDE ALVES GOMES, SD PM FEM RG 16573 VALDIRENE RUTH BENTES BRANDÃO e SD PM FEM RG 16589 MÁRCIA CRISTINA LOPES BARROSO, todas da CCS/CG. (Nota nº 138/03-DRH/6)

### **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CB PM RG 17986 JOEL ROGER NASCIMENTO DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para os municípios de Tucuruí, Marabá, Parauapebas, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e Santa Maria das Barreiras, no dia 14 MAI 2003 e regressado no dia 20 MAI 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (NOTA Nº 011/2003 – PM/2)

Do CB PM RG 17986 JOEL ROGER NASCIMENTO DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para os Estados do Maranhão/MA e Tocantins/TO, no dia 21 MAI 2003 e regressado no dia 28 MAI 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (NOTA Nº 012/2003 – PM/2)

## **d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

### **PORTARIA Nº 032/2003-GAB**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 069 de julho de 1999, que normatiza a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL" aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

#### **2º GRAU (PRAÇA)**

SD PM FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS

SD PM ERIVANETE MOTA PEREIRA DA COSTA

SD PM FRANCISCO CARLOS MIRANDA DE SOUZA

SD PM ALBERTO PEREIRA BEZERRA

SD PM EVERALDO MARQUES GOMES DA SILVA

SD PM PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA

SD PM GILSON DIAS BEZERRA

SD PM ERISVAN BEZERRA DA SILVA

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do Aniversário de criação do 4º Batalhão de Polícia Militar, no dia 08 de agosto de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

### **PORTARIA Nº 257/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBDIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PMPA

CAP QOPM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE JUNIOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

### **PORTARIA Nº 273/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR  
MAJ QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 290/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

VICE- DIRETOR DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 262/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA ESPECIAL DE POLÍCIA ASSISTENCIAL  
CAP QOPM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 288/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA TÁTICO OPERACIONAL  
1º TEN QOPM RG 25304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 261/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA TURISTICA

1º TEN QOPM RG 21171 ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 248/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DO 10º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 253/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

MAJ QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 249/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

CHEFE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DA PMPA

CAP QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROCQUE BARRETO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 260/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA TURISTICA  
CAP QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 259/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DA COMPANHIA ESPECIAL DE POLICIA ASSISTENCIAL  
MAJ QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 271/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DA 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR  
MAJ QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 254/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR  
CAP QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 269/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

TEN CEL QOPM RG 10449 ROLIAN DOS SANTOS SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 284/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLICIA DE CHOQUE

MAJ QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 268/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DO 10º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR  
MAJ QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 276/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR  
TEN CEL QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PORTARIA Nº 283/2003 - DRH/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR  
MAJ QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

• **DETERMINAÇÃO**

Determino aos Comandantes de Unidades da Capital e Interior, Diretores e Chefes de Seções do Comando Geral, que a partir desta data substituam os policiais militares masculinos, que estão em função de estafeta, por policiais militares femininos. Outrossim, os militares masculinos deverão ser empregados no policiamento ostensivo geral. (Nota nº 004/03-GAB)

• **REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

O Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP), convoca os membros para uma reunião às 15h00 no dia 10 JUN 2003 (Terça-feira), na sala do Subcomandante Geral da PMPA. (Nota nº 014/03-CPP)

• **RECOMENDAÇÃO**

Recomendo aos Comandantes, Diretores e Chefes, que enviem a DAL suas necessidades de Pneus, especificando os seguintes dados das Viaturas: Placa, Prefixo, marca/modelo, Unidade (Zpol e DPM) e Km.

As trocas de Pneus serão realizadas no CSM, bem como o alinhamento e balanceamento.(Nota nº 021/03-DAL)

• **ATO DO COMANDANTE DO CSM**

**PORTARIA Nº 004/2003-CSM**

O TEN CEL QOPM RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS, Comandante do CSM da PMPA no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Nomear o 2º SGT PM RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA, pertencente ao efetivo da CCS/CG à disposição do CSM, para atuar como Assessor Técnico no Inquérito Técnico do qual é encarregado o 1º TEN QOPM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do 12º BPM, a fim de apurar as avarias causadas na VTR GM S-10 Cabine dupla RG PM 321170 de Placa JUB 1672, pertencente à carga daquela OPM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **OFÍCIO RECEBIDO/TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 0430 DE 26 DE MAIO DE 2003 – SEMAD**

Senhor Comandante,

Dirigimo-nos a V. Exª, para agradecer a atenção e o apoio prestado a esta Secretária de Administração, por ocasião do Dia das mães.

Certos de continuarmos contando com a valiosa colaboração de V. Exª, e equipe, aproveitamos para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOÃO TEIXEIRA CAMPOS SILVA  
Secretário Municipal de Administração

**OFÍCIO Nº 168 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003-PJ**

Senhor Comandante,

Em cumprimento a decisão de V. Exª, a Srª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, prolatada nos autos Cíveis de Alimentos, e de ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito do feito, determino a V. Sª, que, a partir do mês corrente, efetue, sobre o salário e vantagens, inclusive sobre a produtividade, acrescido de salário família ( menos descontos previdenciários e imposto sobre a renda), percebidos pelo 1º SGT PM RG 16168 MÁRIO FERNANDO MARTINS DA SILVA, do BPA, brasileiro, casado, Policial Militar, residente e domiciliado nesta Cidade, desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos e vantagens do requerido e salário família, excluídos os descontos obrigatórios, à título de pensão Alimentícia Provisória em favor da requerente e de seu filho menor Carolina Djanira Santos da Silva, representado por sua mãe (a requerente), Maria Ermina de Fátima Santos da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, a qual deverá ser paga diretamente a requerente, mediante recibo, até o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido, incidindo inclusive , sobre verbas rescisórias, FGTS e Seguro desemprego, em caso de demissão. Outrossim, determino a V.Sª, que informe a esse

Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, o salário, vantagens e descontos do aludido militar e que compareça perante este Juízo de Direito, no dia 05 ABR 2004, às 11h00, para participar da audiência Conciliatória.

Atenciosamente

DR<sup>a</sup>. EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPA e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 461 DE 24 DE ABRIL DE 2003-PJ**

Senhor Comandante,

Tendo em vista que o processo de nº 20021002162-5, Ação de Alimentos, requerida por Eunice Gonçalves de Almeida, em face do 2º SGT PM REF RG 5170 ALBERTINO DE SOUZA ALMEIDA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, e que de acordo com o despacho exarado pelo Exmº Dr. Carlos Magno Gomes de Oliveira, às fls. 25 dos referidos autos, em data de 15 ABR 2003, em que determinou o cancelamento dos alimentos provisionais anteriormente deferidos, segundo Of. nº 1235/02, expedido por este d. juízo, portanto ordena que V.Ex<sup>a</sup>, determine ao setor competente desse Comando Geral de Polícia Militar, para que não mais proceda os descontos em folha de pagamento do requerido, acima mencionado, tornando assim sem efeito o Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

DR. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito em exercício da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

**OFÍCIO Nº 90 DE 19 DE MAIO DE 2003-PJ**

Senhor Comandante,

Atendendo ao que me foi requerido e deferido através de sentença prolatada na Ação de Alimentos proposta por Vanessa da Silva Monteiro e Valéria da Silva Monteiro, brasileiras, menores, representadas por sua genitora Rita Andréa da Silva Monteiro, brasileira, casada, psicóloga contra o CAP PM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, da 1ª CIPC, brasileiro, casado, policial militar, residentes e domiciliados nesta Capital, solicito de V.S<sup>a</sup>, as providências necessárias no sentido de que seja procedido o desconto mensal em folha de pagamento do requerido de importância equivalente a 27% (vinte e sete por cento) de seus vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios a título de Alimentos em favor das filhas menores, a partir do mês de JUN 2003, importância essa que deverá ser depositada na conta corrente de nº 27387-2, Agência 1232-7, do Banco do Brasil S/A de titularidade da mãe e representante das menores a Sr<sup>a</sup>. Rita Andréa da Silva Monteiro.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup> ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 1ª CIPC e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 160 DE 20 DE MAIO DE 2003-PJ**

Senhor Comandante,

Cumprimentando-vos, uso do presente, para solicitar a V.Exª, a redução do percentual da pensão Alimentícia pelo TEN CEL PM RG 4918 JOSÉ FIRMINO GOMES, do CG, portador do CPF 05629071572, de 20% (vinte por cento) para 13% (treze por cento), no mesmo parâmetro que vinha sendo descontado anteriormente, tudo nos termos do acordo formulado em audiência de 12 MAIO 2003, constante às fls. 35 dos autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, Proc. nº7 2003501122-4, que o mesmo moveu contra Darlison de Souza Gomes.

Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA

Juiz de Direito da 1ª vara da Comarca de Santarém,

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/CG e remeta a DRH a documentação para as providências.

**OFÍCIO Nº 086 DE 22 DE MAIO DE 2003-PJ**

Senhor Comandante,

Através do presente, solicito a V. Exª, o desconto de 30% (trinta por cento) do salário líquido do SD PM RG 21376 ROMIÉ PROGÊNIO DOS SANTOS TELES, do 13º BPM, brasileiro, paraense, casado, policial militar, carteira de identidade nº 18379-PM, cujo desconto deverá ser descontado em folha de pagamento a partir do mês de maio/2003 e depositado na Conta poupança nº 600068-1, da agência nº 030, Banco do Estado do Pará – Banpará S/A (Cametá, Estado do Pará), autos nº 2002500931-8, Ação de execução de Alimentos, em que é requerente Lenilza Tenório Castro, representando seu filho menor Henrique Castro Alves, ficando determinado por este Juízo o referido desconto.

Atenciosamente,

Dr. MIGUEL LIMA DOS REIS JÚNIOR

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cametá

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 13º BPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

## **IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)**

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

**OFÍCIO Nº 0772 DE 30 DE MAIO DE 2003-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr., Juiz-Auditor Militar do Estado comunicou a este Comando que, foram sorteados para compor o Conselho Especial de Justiça no Processo de nº 135/2001, onde figura como acusado o 1º TEN PM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 12º BPM, os seguintes Oficiais: MAJ QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES, do 2º BPM, CAP QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS

CAMPOS, da Cia Tático, CAP QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CG, CAP QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, do 1º BPM.

Requisitou, pois, o comparecimento dos Oficiais acima citados no dia 17 de junho do ano em curso, às 11h00, trajando túnica para audiência do Conselho Especial de Justiça.

DESPACHO: Que tome conhecimento os Oficiais acima citados e providenciem a respeito.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 201 DE 06 DE MARÇO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 2º SGT PM RG 7267 FLORIANO BITENCOURT DA COSTA, do 1º BPM, no dia 16 JUN 03, às 10h30, para audiência de inquirição de testemunha pelo Representante do Ministério Público, em processo Crime de Roubo nº 20022008743-6, no qual figuram como acusados Antonio Marcelo Ribeiro Pinheiro e Antonio Márcio Ribeiro Pinheiro.

**OFÍCIO Nº 644 DE 29 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 24841 PAULO SÉRGIO DE JESUS RIBEIRO, do 2º BPM, no dia 13 JUN 03, às 09h30, para audiência de inquirição de testemunha pelo Representante do Ministério Público, em processo Crime de Roubo nº 2003.2.00783-8, no qual figuram como acusados Antonio Marcelo Ribeiro Pinheiro e Antonio Márcio Ribeiro Pinheiro.

**OFÍCIO Nº 561 DE 14 DE ABRIL DE 2003-PJ**

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os 2º SGT PM RG 9454 OSINALDO DOS SANTOS MONTEIRO e o SD PM RG 22134 ROBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS, ambos do 1º BPM, no dia 16 JUN 03, às 09h00, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas arroladas pelo Órgão Ministerial, nos autos do processo crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, em que está sendo acusado pela Justiça Pública João Batista Martins Matias.

**OFÍCIO Nº 507 DE 08 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito em Exercício da 1ª Varal Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 9560 EDNILSON COSTA DE SOUZA, do 6º BPM, no dia 18 JUN 03, às 11h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela Defesa no processo Crime de Homicídio Qualificado, do qual é acusado, onde figura como vítima Manoel Luiz Pereira da Silva.

**OFÍCIO Nº 435 DE 14 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os

SUB TEN PM RG 8028 DANIEL SILVA DOS SANTOS, SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO E RG 13920 JORGE AMARO VIEIRA DE MELO, todos do 1º BPM, no dia 18 JUN 03, às 10h00, a fim de serem ouvidas na condição de testemunhas nos autos do processo nº 072/2002 em que a Justiça Pública move contra o acusado Leandro de Souza Ferreira e outro.

**OFÍCIO Nº 604 DE 20 DE MAIO DE 2003-PJ**

O Exmº Sr FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA, Diretor de Secretaria em Exercício da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 3º SGT PM RG 20210 ROSENILDO DOS SANTOS LIRA, do 6º BPM, no dia 24 JUN 2003, às 12h00, a fim de participar de audiência de oitiva de testemunha em processo criminal que a Justiça Pública move contra Ariberto Caldas dos Santos e Edinaldo José Ramos de Maia.

**OFÍCIO Nº 398 DE 21 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª SILVIA MARA BENTES DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 12452 BENEDITO ANTONIO ANTUNES DE ALFAIA, da 13ª CIPM, no dia 25 JUN 03, às 09h00, a fim de que seja inquirido em audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, referente aos Autos Crimes do Art. 250, § 1º, Inc. II do CPB (Proc. nº 2002600248-4), em que é acusado Celivaldo de Abreu Cardoso.

**OFÍCIO Nº 126 DE 23 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª ELIANA PACHECO O. CORTES, Juíza Especial do Juízo da 3ª Pretoria Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM FEM RG 23191 NADIR DA CONCEIÇÃO SERRÃO DE OLIVEIRA, do 1º BPM, no dia 13 JUN 03, às 11h30, para a audiência Preliminar do processo Crime de Lesões Corporais, que a Justiça Pública move contra Albino Augusto Monteiro.

**OFÍCIO Nº 516 DE 24 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os SD PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL e RG 21222 LIVAN DO NASCIMENTO LIMA, ambos do 1º BPM, no dia 12 JUN 03, às 10h30, a fim de prestarem declarações como testemunha arrolada pelo Ministério Público, nos autos de processo Crime 157 § 2º, Inciso I e II do CPB, movido pela Justiça Pública que apuram a responsabilidade criminal dos denunciados Inaldo Fábio de Oliveira Moura, Welkson Souza Moreira e Fábio Ferreira da Costa.

**OFÍCIO Nº 653 DE 26 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª MARIA ANTONINA ATHAYDE DO CARMO, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 3º SGT PM RG 14140 IVANILDO MORAES DA SILVA, do 1º BPM, no dia 09 JUN 03, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha do MP, nos autos de processo crime em que figura como acusado Raimundo Assunção dos Prazeres.

**OFÍCIO Nº 130 DE 27 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> ELIANA PACHECO OLIVEIRA CORTES, Juíza Especial do Juízo da 3<sup>a</sup> Pretoria Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 19064 RAIMUNDO JORGE CORRÊA VILHENA, da CCS/QCG, no dia 18 JUN 03, às 09h00, para audiência Preliminar de Qualificação e Interrogatório, do Processo Crime de Delito de Trânsito (Art. 303 e 309 do CTB), que a Justiça Pública move contra o mesmo.

**OFÍCIO Nº 683 DE 28 DE MAIO DE 2003-PJ**

O Exm<sup>o</sup> Sr GLAUBER GLINS DE SOUZA, Diretor de Secretaria da 9<sup>a</sup> Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 23923 CARLOS ALEXANDRE NORONHA SANTOS, da CCS/QCG, no dia 30 JUN 03, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha na Ação Penal em que a Justiça Pública move contra Pedro Pereira de Oliveira e outro, por infração ao art. 157, § 2º, I e II do CPB.

**OFÍCIO Nº 644 DE 29 DE MAIO DE 2003 – PJ**

A Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13<sup>a</sup> Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24841 PAULO SÉRGIO DE JESUS RIBEIRO, do 2º BPM, no dia 13 JUN 2003, às 09h30, para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo Representante do Ministério Público, em processo crime de roubo, nº 2003.2007083-8, no qual figura como acusado Miguel Alves Dias e Mauro Amaral Braga.

**OFÍCIO Nº 070 DE 24 DE ABRIL DE 2003-PJ**

A Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> MARIA THELMA SOUZA, 4<sup>a</sup> Pretora Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Pretoria o 3º SGT PM RG 12725 ADIEL ANDRADE COSTA, do 10º BPM e o SD PM RG 21866 CARLOS HENRIQUE COELHO NUNES, da CCS/CG, no dia 24 JUN 03, às 10h00, para prestarem declarações como testemunha de acusação no processo crime que a Justiça Pública move contra Edmilson Paiva Ramos Maciel.

**OFÍCIO Nº 142 DE 30 DE MAIO DE 2003-PJ**

A Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> ELIANA PACHECO OLIVEIRA CORTES, Juíza Especial do Juízo da 3<sup>a</sup> Pretoria Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM RG 15141 ELDO ANDRADE CORDEIRO, da CCS/CG, no dia 25 JUN 03, às 09h00, para audiência das testemunhas de acusação do Processo Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, que a Justiça Pública move contra Robson Sandro Pereira Pessoa.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 032/03 – CD/ CorCPR.**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, alíneas "a" e "c", 4º e 5º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, e tendo

chegado ao seu conhecimento os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 018/02-13º CIPM, de 03 de janeiro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Conselho de Disciplina com o escopo de julgar se o SD PM RG 18.129 MANUEL MONTEIRO DAS NEVES JÚNIOR, reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza grave atribuída ao referido militar, que teria injustificadamente faltado aos serviços dos dias 03, 06 e 21 de agosto; 05, 08, 11 e 26 de setembro; 01, 05, 09, e 14 de novembro; 07 e 10 de dezembro do ano de 2002, conforme apurado no mencionado Processo Administrativo Disciplinar, bem como seus assentamentos denotarem reincidência em tais transgressões, pelas quais o miliciano na ocasião fora punido, demonstrando assim indiferença e insensibilidade às sanções já aplicadas, configurando em tese, ato que afeta o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever. Destarte, tendo o referido militar infringido, em tese, o item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (Regulamento Disciplinar da PMPA) c/c os incisos I, VIII, IX, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares), e as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 2º do Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982 (Conselho de Disciplina).

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do QCG, como Presidente do Conselho de Disciplina, a 1º TEN QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do QCG, como Interrogante e Relator a 1º TEN QOPM RG 19052 ANA CLAUDIA MAUÈS DE OLIVEIRA, do 1º BPM, como Escrivã, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por 20 (vinte) dias se justificadamente necessário.

Art. 4º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 033/03 – CD/ CorCPR.**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, alíneas “a” e “c”, 4º e 5º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 006/03-18º BPM, de 17 de fevereiro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Conselho de Disciplina com o escopo de julgar se o SD PM RG 28.098 ANTÔNIO CARLOS DOS PASSOS LOPES, reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza grave atribuída ao referido militar, que por volta das 17h30 do dia 08 de dezembro de 2002, no Município de Oriximiná, teria durante ocorrência policial militar envolvendo seus familiares, lesionado com três disparos de arma de fogo seu irmão, Sr. RAIUNDO CARLOS DOS PASSOS LOPES, conforme apurado no mencionado Processo Administrativo Disciplinar,

bem como seus assentamentos denotarem “MAU” comportamento. Destarte, tendo o referido militar infringido, em tese, o item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (Regulamento Disciplinar da PMPA) c/c os incisos II, III, V e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares), e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 2º do Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982 (Conselho de Disciplina).

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 12.188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, do 3º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 21.116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, do 3º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA, do 18º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por 20 (vinte) dias se justificadamente for necessário.

Art. 4º Notifique-se o acusado no termo do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 051/03/SIND – Cor-CPM, DE 26 MAIO DE 2003.**

Natureza: Revogação da Portaria nº 012/03/SIND - CorCPM, de 03ABR03 (Instauração de SIND)

Encarregado: 2º TEN PM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA do 6º BPM

Considerando que os fatos em apuração na Portaria nº 012/03/SIND Cor CPM, já estão sendo apurados pelo Comando do 6º BPM, através da Portaria nº 002/03/SOI/IPM/6º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 012/03/SIND/COR CPM, de 03ABR03 (Instauração de SIND).

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicitar publicação a AJG;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 053/03/ SINDICÂNCIA – Cor-CPM, DE 26 MAIO DE 2003.**

Natureza: Revogação da Portaria nº 026/2003-Cor CPM, de 24 ABR 03 (Instauração de SINDICÂNCIA)

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAIS DE LIMA JÚNIOR.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAIS DE LIMA JÚNIOR, do RPMONT, foi designado para proceder investigações através de Sindicância de Portaria nº 026/2003-Cor CPM, de 24 de abril de 2003, a fim de apurar fatos envolvendo policiais militares desta Corporação;

Considerando, ainda, que o referido oficial encontra-se impossibilitado de presidir as referidas investigações, por se encontrar a disposição da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado;

RESOLVO:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 026/03/SIND - CorCPM, de 24 de abril de 2003;

Art 2º - Determinar a instauração de Sindicância, para apurar os fatos e as circunstâncias que envolveram o SD PM ELDER, da 10ª ZPOL, e outro policial militar ainda não identificado, o SD PM RG 22135 CLÁUDIO AUGUSTO DE SOUZA CABRAL e SD PM RG 17743 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA, ambos do 1º BPM/1ª ZPOL, os dois primeiros por terem no dia 03JAN 03, por volta das 19:00h na Sede Campestre da ACSPMBM, abordado a paisana o Sr. NAZARENO SARGES DOS SANTOS para acompanhá-los até um carro tipo Chevette, vermelho, peliculado, pertencente ao SD PM CABRAL, o qual disse ao Sr. NAZARENO que o mesmo estava lhe devendo, tendo o denunciante dito que não lhe devia nada, e o SD PM CABRAL lhe respondeu que poderia ter lhe dado um tiro quando em momento anterior, correu atrás do denunciante. Após tais fatos os policiais militares retiraram do Sr. NAZARENO, dois cordões de ouro, um relógio marca CTIZEM, um aparelho celular marca Nokia 3310 e duzentos reais de sua carteira, liberando-o logo em seguida. Relatou ainda o denunciante que em virtude de ter se envolvido em delito tempos atrás, toda vez que encontra com o SD PM CABRAL e SD PM ALFAIA este o aborda e tentam extorquir-lo, inclusive no ano passado, os dois lhe abordaram quando estavam na VTR 960 colocando-o no interior do veículo, retirando de sua carteira oitenta reais, após rodarem com o mesmo na cidade, pediram hum mil e quinhentos reais, os quais deveriam ser entregue na residência do SD PM CABRAL, e por não ter levado o dinheiro o denunciante esta sendo perseguido pelos policiais militares.

Art. 3º - Designar o 1º TEN PM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, pertencente ao efetivo da 17ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo legal conforme Portaria nº 002 de 22 de janeiro de 2003 – CORREG, publicada no BG nº 029, de 11 de fevereiro de 2003;

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

### **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 005/03 – CorCPR**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 053/2002-AJG, sob a presidência do CAP QOPM RG 18069 WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO COSTA, do 18º BPM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do 12º BPM, e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 24964 LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, da 17ª CIPM, a fim de julgar se o SD PM RG 28749 SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, do 19º BPM, SD PM RG 28541 GEAN GIRELLE GOMES e SD PM RG 28235 LAFAETE SILVA DE SOUZA, ambos da 9ª CIPM, possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em face dos fatos apurados no IPM de Portaria nº 097/01-AJG, configurarem em tese, prática de transgressão disciplinar de natureza grave, haja vista que os fatos afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever policial militar, atentando ao que preceitua o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, e aos art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, art. 51 § 1º da Lei Estadual nº 5.251/85, c/c art. 1º e 2º, inc. I alínea “c”, (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e art. 4º do Decreto Estadual nº 2.562/82.

DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório o:

SD PM RG 28749 SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA

1- Por ter sido acusado de pratica de roubo contra o Sr. FRANCISCO ELIVALDO QUIRINO DE SOUZA, no dia 09 DEZ 00, por volta das 21h00, subtraindo do mesmo 01 (uma) Moto Honda CG TITAN, fato ocorrido no trecho entre o Município de Paragominas e a localidade de Vila Formosa.

2- Por ter sido acusado de prática de roubo contra o Sr. JOSÉ NASCIMENTO CABRAL, no dia 17 DEZ 01, por volta das 15h30, no trecho entre Paragominas e a localidade de Paragonorte, subtraindo-lhe 02 (duas) espingardas calibre 20.

3- Por ter locado por várias vezes, juntamente com o SD PM RG 28541 GEAN GIRELLE GOMES, um veículo Pálio quatro portas de cor cinza, de placa JTV 9485, pertencente ao 1º TEN QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, a fim de realizarem ações criminosas no Município de Paragominas.

SD PM RG 28541 GEAN GIRELLE GOMES

1- Por ter sido acusado de prática de roubo contra o Sr. JOSÉ NASCIMENTO CABRAL, no dia 17 DE 00, por volta das 15h30, no trecho entre Paragominas e a localidade de Paragonorte, subtraindo-lhe 02 (duas) espingardas calibre 20, sendo reconhecido através de foto pela vítima;

2- Por ter locado por várias vezes, juntamente com o SD PM RG 28749 SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, um veículo Pálio quatro portas de cor cinza, de placa JTV 9485, pertencente ao 1º TEN QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, a fim de realizarem ações criminosas no Município de Paragominas.

SD PM RG 28235 LAFETAETE SILVA DE SOUZA

1- Por ter sido acusado de pratica de roubo contra o Sr. FRANCISCO ELIVALDO QUIRINO DE SOUZA, no dia 09 DEZ 00, por volta das 21h00, subtraindo do mesmo 01 (uma) moto Honda CG TITAN, fato ocorrido no trecho entre o Município de Paragominas e a localidade de Vila Formosa.

2- Por ter sido acusado de prática de roubo contra o Sr. JOSÉ NASCIMENTO CABRAL, no dia 17 DEZ 01, por volta das 15h30, no trecho entre Paragominas e a localidade de Paragonorte, subtraindo-lhe 02 (duas) espingardas calibre 20.

3- Por ter no mês de dezembro de 2000, sido acusado de prática de roubo contra o Sr. JOSÉ VALMIR CRUZ COSTA, subtraindo do mesmo 01 (uma) moto-serra e 01 (um) machado, fato ocorrido na estrada da localidade de Vila Maritaca, no Município de Paragominas.

4- Por ter no final do mês de dezembro de 2000, sido acusado de agredir fisicamente o Sr. JOSÉ CARLOS, bem como lhe subtraindo 02 (duas) espingardas, fato este testemunhado pelo Sr. CLAUDICEU XAVIER DO AMARAL.

5- Por ter sido acusado de prática de roubo contra o Sr. REGINALDO GUIMARÃES DA SILVA, no dia 03 SET 00, subtraindo do mesmo 01(uma) espingarda calibre 32.

A acusação **inquiriu** as seguintes testemunhas:

1. Sr. Antônio Carlos Teixeira;
2. 1º TEN QOPM Moisés Oliveira Da Silva;

DA DEFESA.

O SD PM RG 28749 SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, SD PM RG 28541 GEAN GIRELLE GOMES e SD PM RG 28235 LAFETAETE SILVA DE SOUZA, através de seus defensores Drª. Eloísa Elena Sgtowick da Silva Sovano, OAB/Pa Nº 6870 e José Ribamar

Rodrigues Souza, 1º TEN QOPM RG 21193, que declinaram do direito de apresentar defesa prévia, requerendo apenas diligências, resguardando-se para o momento das alegações finais.

Nas Alegações Finais, a Defesa alega que o Conselho não pode basear-se para a condenação em depoimentos prestados no Inquérito Policial Militar, os quais segundo a mesma, não foram ratificados na fase administrativa, o que contraria o disposto no texto constitucional, por configurar o cerceamento da ampla defesa e do contraditório, valendo-se da apresentação de decisões reiteradas de Tribunais que consagram a Solução Absolutória nos casos em que as provas produzidas no Inquérito Policial, deixam de ser contraditadas em Juízo. Desta feita solicitam o arquivamento do presente processo.

#### **DO APURADO**

Diante das dificuldades que impõe nossa região, dotada de considerada dimensão territorial aliada as precariedades de suas vias de acesso a localidades de economia predominantemente itinerante, a apuração se viu prejudicada diante dos percalços impostos e o lapso temporal existente entre os acontecimentos e a presente apuração, doravante os costumes da população, movida sazonalmente pela economia das regiões.

Desta forma as Diligências realizadas a fim de localizar o Sr. Claudiceu Xavier do Amaral, Sr. Reginaldo Guimarães da Silva, Sr. José Carlos Nascimento Cabral, Sr. Francisco Elivaldo Quirino de Souza, Sr. Adimilson de Oliveira Costa e Sr. José Valmir Cruz Costa, testemunhas fundamentais para acusação na consecução do contraditório, não foram encontradas nas diligências a seus endereços contidos nos autos do Inquérito anexo ao presente Conselho, mudando para endereços não sabidos pela vizinhança, conforme atestam nas certidões lavradas em cada diligência.

Portanto, o princípio do contraditório, consagrado em nossa Magma Carta, de fato se viu prejudicado no curso do processo, por motivo de força maior alheios à vontade de seu Presidente.

#### **4. RESOLVO.**

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram sobre a insuficiência de subsídios materiais a serem considerados no julgamento de permanência dos acusados: SD PM RG 28749 SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, do 19º BPM, SD PM RG 28541 GEAN GIRELLE GOMES e SD PM RG 28235 LAFAETE SILVA DE SOUZA, ambos da 9ª CIPM, haja vista a impossibilidade da produção do contraditório através de testemunhas fundamentais para acusação, princípio constitucional fundamental para legalidade de ato administrativo disciplinar.

2. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 015/03 CorCPM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Correição do CPM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, do 6º BPM, através da Portaria nº 008/03-IPM/CorCPM, de 27 de fevereiro de 2003, com escopo de apurar denúncia firmada pela Srª SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS de que seu irmão, o SD PM RG 24689 DÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, fardado e armado, no dia 13 de fevereiro de 2003 por volta das 08h00, a agredira fisicamente na residência de outra irmã, chegando inclusive a colocar a arma de fogo que portava em sua cabeça.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que os fatos apurados houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar imputados ao SD PM RG 24689 DÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPM;

3- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para verificar se o SD PM RG 24689 DÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS cometeu transgressão da Disciplina Policial Militar. Providencie a CorCPM;

4- Arquivar a 2º via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA, deixando-a disponível para o Encarregado do PAD. Providencie a CorCPM.

5- Publicar a presente Homologação em BG. Solicito a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 053/03 - CorrCPM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Correição do CPM, por intermédio do ASP OF PM RG 29184 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR, através da Portaria nº 059/03-CorCPM, de 28 de fevereiro de 2003, para apurar denúncia firmada pelo Sr EVERALDO RIBEIRO DIAS, de que o SD PM RG 27010 JAMERSON BARBOSA LOBATO, do efetivo do 2º BPM, teria no dia 22 de fevereiro de 2003 adentrado em um bar, portando um revólver e uma faca e ameaçado o denunciante.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PAD que nos fatos apurados há indícios de crime comum e cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo SD PM RG 27010 JAMERSON BARBOSA LOBATO, tendo em vista que não ficou comprovado no bojo do Processo que o Policial em epígrafe teria ameaçado o Sr EVERALDO RIBEIRO DIAS, porém ficou comprovado que o mesmo estava portando uma arma de fogo tipo revólver, marca “TAURUS”, calibre 38, nº PK472394 registrado em sua propriedade, mas sem porte regulamentar;

2 - Punir o SD PM RG 27010 JAMERSON BARBOSA LOBATO com quatro dias de detenção. Providencie a CorCPM;

3 - Remeter a 1ª dos Autos para a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e Arquivar 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.. Providencie a CorCPM;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2003-CORREG**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 010/03-COR/CCIN, de 14 de abril de 2003 (BG Nº 082 – 05 MAI 2003) REF: CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 017/2002/CD-CORREG, de 03 de dezembro de 2002 (BG Nº 237 – 23 DEZ 2002)

I - INTRODUÇÃO:

DORIVAL PEREIRA MELO, SGT PM REF RG 11740, já qualificado nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 017/2002/CD-CORREG, de 03 de dezembro de 2002 (BG Nº 237 – 23 DEZ 2002), que teve como Presidente o CAP QOPM RG 20167 CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, do BPA, interpôs RECURSO

ADMINISTRATIVO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 010/03-COR/CCIN, de 14 de abril de 2003 (BG Nº 082 – 05 MAI 2003).

II – DOS FATOS

Inicialmente, foi instaurado o PAD de Portaria nº 041/2002-CORREG, de 27 de setembro de 2002 (BG Nº 185 – 09 OUT 2002), sob a designação da CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, do QCG, para apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao SGT PM RG 11740 DORIVAL PEREIRA MELO, da Pagadoria dos Inativos, residual das acusações que pesam contra si do envolvimento no assassinato do Empresário JOSÉLIO CASTRO MILHOMEM, crime ocorrido no dia 03 de maio de 2002, por volta das 19:00 horas, na Av. Visconde de Souza Franco. O policial reformado prestava serviços na empresa de JOSIEL RODRIGUES MARTINS, que da mesma forma, também foi preso.

Resultante do PAD, retromencionado, foi nomeado o Conselho de Disciplina, através da Portaria nº 017/2002/CD-CORREG, de 03 de dezembro de 2002 (BG Nº 237 – 23 DEZ 2002), que teve como Presidente o CAP QOPM RG 20167 CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, do BPA, processo administrativo este, que por unanimidade dos votos de seus membros, concluiu pela Exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA, do SGT PM RG 11740 DORIVAL PEREIRA MELO, da Pagadoria dos Inativos.

Conclusão ratificada através da HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 010/03-COR/CCIN, de 14 de abril de 2003 (BG Nº 082 – 05 MAI 2003).

III - DO DIREITO.

O Direito a interpor recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal no seu Art. 5º, inciso LV, “IN VERBIS”:

“Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em Geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.(grifo nosso)

Em consonância com a “Lex Fundamentalís”, o Decreto 2.562/82, disciplina a interposição de recursos em Conselho de Disciplina, nos seguintes termos, in verbis:

“Art. 14 – O acusado ou, no caso de revelia, o Oficial que acompanhou o processo, podem interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da Solução posterior do Comandante Geral da Corporação”.

Parágrafo Único – O Prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação.”(grifo nosso).O Direito a interpor recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal no seu Art. 5º, inciso LV, “IN VERBIS”:

IV – DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:

A defesa se manifesta e fundamenta seu pedido, nos termos abaixo, transcritos:

“Ao nos recordamos dos básicos ensinamentos que versam sobre as fontes do direito, especificamente no que tange a jurisprudência, entendemos como imprescindível buscarmos as lúcidas e brilhantes lições do insigne Daniel Coelho de Souza (Introdução à Ciência do Direito. 6º Ed. Cejup, 1994; p.151): “...quando sobre um ponto de direito existe uma jurisprudência constante e uniforme, ela acaba por adquirir uma fixidez quase comparável à lei, passando o direito do juiz a ser um verdadeiro direito escrito, respeitado a ponto de os advogados, para

ganharem suas questões, se absterem de atacá-lo de frente, preferindo mais habitualmente iludi-lo, alegando que não se aplica aos fatos da causa sob seu patrocínio”. (grifo nosso).

Entendemos como necessárias tais considerações, porque mesmo tendo a seu favor o robusto contexto retro exposto, o 2º SGT PM/RF MELO, ao ver-se açoitado pelo ato de injustiça que agora buscamos atacar, pelo fato de hoje estar na condição de Policial Militar Reformado, condição esta que lhe foi imposta na Seção Ordinária nº 006/99 – JPMSS, no dia 21 de junho de 1999, encontra-se abrigado sob o manto da Súmula nº 56, Decisão de 16 de dezembro de 1963 do Supremo Tribunal Federal, que preceitua: “MILITAR REFORMADO NÃO ESTÁ SUJEITO A PENA DISCIPLINAR” (grifamos).

Excelentíssimo Comandante Geral, é importante trazermos à baila, que não estamos a invocar uma jurisprudência qualquer, e sim uma Súmula do Supremo Tribunal Federal, ou seja a mais alta Corte do Judiciário Pátrio, que no caso in comento, traduz-se como o entendimento pacificamente firmado, determinando uma linha obrigatória a ser seguida em todas as questões envolvendo militares reformados, que por ventura forem levadas a apreciação do STF, situação esta que inevitavelmente, nos conduz ao coerente entendimento de que o correto, é que o Conselho de Disciplina que até o momento determina a sanção disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina das Fileiras da Polícia Militar do Pará ao acusado, nem sequer poderia ter sido instaurado, a fim de poupar-se de trabalho desnecessário a já tão sobrecarregada máquina da administração pública, uma vez que o acusado, na condição de militar reformado, não esta sujeito a imposição de nenhum tipo de reprimenda disciplinar, muito menos a exclusão a bem da disciplina.

Cabe-nos ainda acrescentar que, como nossa Lei Maior no seu art. 144, coloca as Corporações Policiais Militares como “Força Auxiliar e Reserva do Exército”, pelo que somos impelidos a inferir que todas as prerrogativas destinadas aos militares de modo geral, também tem seu gozo assegurado por aqueles que integram os efetivos das Polícias Militares Estaduais, situação esta que determina a jurisprudência em foco, a adequar-se com rara perfeição, aos interesses do acusado.

... DO PEDIDO:

Em face do exposto, o acusado 2º SGT PM RG 11740 DORIVAL PEREIRA MELO, RECORRE da Homologação de Conselho de Disciplina nº 010/03-COR/CCIN, pleiteando que V. Exª adote o Ato Administrativo que tenha por fim torna-la sem efeito, assim como avoque a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 017/2002/CD, DISCORDANDO da mesma e absolva o acusado das acusações que injustamente lhes foram imputadas, conforme ficou devidamente comprovado nesta peça recursal.”

V – DO MÉRITO

O 2º SGT PM RG 11740 DORIVAL PEREIRA MELO, policial militar REFORMADO, foi submetido ao Conselho de Disciplina, nomeado através da Portaria nº 017/2002/CD-CORREG, de 03 de dezembro de 2002 (BG Nº 237 – 23 DEZ 2002), que teve como Presidente o CAP QOPM RG 20167 CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, do BPA, processo administrativo este, que por unanimidade dos votos de seus membros, concluiu pela sua Exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

Diante destes fatos, a problemática constitui-se na possibilidade ou não de policial militar reformado ser submetido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD ou Conselho de Disciplina), tendo em vista o que prescreve o §2º do art. 51 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de

1985 (Estatuto dos Policiais Militares) e o que orienta a Súmula nº 56 do Supremo Tribunal Federal (1963); in verbis:

Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 51 – O Aspirante a Oficial PM/BM, como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como Policiais Militares da ativa serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da legislação específica.

§1º - ..... (omissis).

§2º - O Conselho de Disciplina poderá, também, ser aplicado às praças reformadas e da reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecer na situação de inatividade em que se encontram.

Súmula nº 56 do Supremo Tribunal Federal (1963): Militar reformado não está sujeito a pena disciplinar.

Doravante caminhar-se-á no sentido de solucionar a questão acima instalada:

O primeiro passo é analisar a questão a luz do Princípio Constitucional Administrativo da Legalidade expresso no art. 37, caput da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, in verbis:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifamos).

Neste passo, tem-se que o Princípio da Legalidade pode ser observado por dois prismas: O primeiro é o prisma do indivíduo (particular) em que este somente é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo em virtude de lei (art. 5º, II CF/88: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”). No segundo prisma, que é o da administração pública, “o administrador não pode agir, nem deixar de agir, senão de acordo com a lei, na forma determinada. No direito administrativo, o conceito de legalidade contém em si não só a lei mas, também, o interesse público e a moralidade” (Resumo de Direito Administrativo: Fuhrer, Maximilianus Cláudio Américo e Fuhrer, Maximiliano Roberto Ernesto, Ed. Malheiros, 12ª edição, pág. 17).

O passo seguinte é verificar a natureza de uma Súmula do STF. Nesse diapasão tem-se que as súmulas são fontes mediatas do Direito, pois, por serem julgados reinterados sobre determinada matéria no mesmo sentido (jurisprudência) servem de orientação para a administração pública; todavia, vale enfatizar que não possuem efeito vinculante e não substituem o texto expresso de lei.

Com efeito, notadamente a jurisprudência e em especial a súmula tem sua importância na tomada de decisões administrativas quando o texto legal é de difícil exegese ou, ainda, inexistente.

O terceiro passo é a constatação de que o art. 51, §2º da Lei nº 5251/85, que dispõe que o Conselho de Disciplina pode ser aplicado ao policial militar reformado presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, pois com esta não conflita.

Avançando neste sentido, o passo seguinte é inferir que se o policial militar reformado, que em tese pratica uma transgressão da disciplina policial militar, pode ser submetido a Conselho de Disciplina conforme os casos previstos no Decreto nº 2562/82, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, o policial militar também pode ser submetido ao Processo

Administrativo Disciplinar previsto na Portaria nº 001 – CORREG, de 19 de abril de 2002, nos casos previstos no Decreto nº 2479/82 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar), pois, se a administração policial militar pode o mais (instaurar Conselho de Disciplina), também pode o menos (instaurar Processo Administrativo Disciplinar).

**VI - DECISÃO**

Com base na motivação acima exposta e fulcrado no § 1º do Art. 51 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985.

**RESOLVO:**

1- Julgar improcedente o presente Recurso Administrativo, uma vez que a Administração Policial Militar, conforme sua discricionariedade e observado o Decreto nº 2562/82 (Conselho de Disciplina) e o Decreto nº 2974/82 (RDPM), pode instaurar Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar a transgressão da disciplina policial militar, em tese, praticada por policial militar reformado.

Com efeito, verifica-se no bojo dos autos do Conselho de Disciplina, nomeado através da Portaria nº 017/2002/CD-CORREG, de 03 de dezembro de 2002 (BG Nº 237 – 23 DEZ 2002), que o 2º SGT PM RG 11740 DORIVAL PEREIRA MELO, policial militar REFORMADO, é culpado de ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” que afetou o disposto no nº 2 do Art. 14 c/c o Art. 30, incisos I, V, XII, XVI e XIX da Lei nº 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), não possuindo condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar;

2 - Manter a Exclusão a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará do 2º SGT PM RG 11740 DORIVAL PEREIRA MELO, da pagadoria dos Inativos, com fulcro no Art. 31, § 2º do Decreto nº 2479/82, Art. 13, IV, “a”, do Dec. nº 2.562/82 e Art. 124, III e Art. 125 da Lei nº 5251/85. Providencie a DRH

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a AJG.

É a decisão

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**• INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12375 RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA GOMES, Comandante do BPOP, informou a este Comando que o SD PM RG 28532 ALEX ARRAIS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 19º BPM, o qual se encontrava custodiado no Bloco Carcerário, anexo aquele Batalhão Penitenciário, foi posto em liberdade no dia 26 MAI 2003, em decorrência dos Alvarás de Soltura expedidos pelo Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, conforme documento apresentado neste Comando. (Of. nº 320/2003 – BPOP)

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**